



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº10.721, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1250 de 11 de novembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo único - O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é decorrente da arrecadação proveniente do Convênio nº 007/2003/DENAD..

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 06 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
n.º 5262 do dia 25/11/03

GOVERNADORIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 10.300 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2003

Esta Lei cria o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PINCIT) e estabelece as regras para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa para estudantes de graduação e pós-graduação em áreas de pesquisa científica e tecnológica.

O INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PINCIT) será concedido em favor dos estudantes de graduação e pós-graduação em áreas de pesquisa científica e tecnológica, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 1º

Este Programa tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos estudantes de graduação e pós-graduação em áreas de pesquisa científica e tecnológica, mediante a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

Art. 2º Este Programa é destinado a estudantes de graduação e pós-graduação em áreas de pesquisa científica e tecnológica, que estejam matriculados em cursos de graduação e pós-graduação em áreas de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 3º O Programa será executado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CONDECT), criado pela Lei nº 10.300/03.

Art. 4º O Programa terá duração indeterminada, iniciando-se em 15 de novembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de novembro de 2003. 103

IVO MARINO CASOLI

Governador

EMILINDO FORTES DE SAUS

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JOSE CARLOS DE ASSIS

Secretário de Estado de Educação

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO		VALOR
	COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA				
1109.041221015.2319	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CGAG	3390.3900	12		10.200,00
TOTAL					10.200,00

4
 g.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO. :				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES					TOTAL
	I	II	III	IV		
COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA	3.601.360,89	5.074.369,84	5.879.205,36	4.955.263,91		19.510.200,00

4 g.

0

ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA
CODIGO : 11.09

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
---------------	-----	----------	-----------

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	12		10.200,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRE	12	10.200,00	
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	10.200,00	
1761.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	10.200,00	
1761.03.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	10.200,00	

TOTAL | 10.200,00

4 9.